

Diário da Justiça Eletrônico

**caderno 1
ADMINISTRATIVO**

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3539 • São Paulo, segunda-feira, 4 de julho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 110/2022 (Processo nº 2022/00066569)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 465/2022 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 337/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e nº 378/2021, que dispõem sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 357/2020, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO ser fundamental para o adequado acesso à Justiça que os jurisdicionados, ao participarem de atos por videoconferência, compreendam a dinâmica processual no cenário virtual;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003090-74.2022.2.00.0000, na 353ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário, de modo a possibilitar que os jurisdicionados compreendam a dinâmica processual no cenário virtual, e a aprimorar a prestação jurisdicional de forma digital.

Art. 2º Nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que todos ou alguns dos participantes do ato estiverem em local diverso do gabinete, da sala de audiências ou de sessões, os magistrados deverão zelar pela:

- I – identificação adequada, na plataforma e sessão;
- II – utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga;
- III – utilização de fundo adequado e estático, preconizando-se o uso de:
 - a) modelo padronizado disponibilizado pelo tribunal a que pertença, se for o caso;
 - b) imagem que guarde relação com a sala de audiências, fórum local ou tribunal a que pertença, ou
 - c) fundos de natureza neutra, como uma simples parede ou uma estante de livros.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os magistrados, ao presidirem audiências:

I – velem pela adequada identificação, na sessão, de promotores, defensores, procuradores e advogados, devendo aquela abarcar tanto o cargo, a ocupação ou função no ato quanto nome e sobrenome;

II – zelem pela utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes, como terno ou beca; e

III – certifiquem-se de que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

§ 1º A recusa de observância das diretrizes previstas nesta Resolução pode justificar a suspensão ou adiamento da audiência, bem como a expedição, pelo magistrado, de ofício ao órgão correicional da parte que descumprir a determinação judicial.

§ 2º Os tribunais poderão, em razão de peculiaridades locais, criar regras específicas para dispensar o uso de terno ou beca, hipótese em que deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicação ao CNJ.

§ 3º O advogado, defensor e membro do Ministério Público poderão, em caráter emergencial e de forma excepcional e fundamentada, requerer ao magistrado que preside a audiência a dispensa de utilização de beca ou terno, o que poderá ser comunicado pelo juízo, por meio de ofício, à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou à respectiva instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



**COMUNICADO Nº 111/2022
(Processo Digital nº 2022/00066572)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 466/2022 do Conselho Nacional de Justiça:



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de processos de recuperação empresarial e falências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO ser missão do CNJ o desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização procedural, em especial dada a dimensão continental do país e as práticas locais, enseja dificuldades e demoras indesejadas no exame dos requisitos legais para deferimento do processamento de pedidos de recuperação judicial;

CONSIDERANDO a pluralidade de interpretação por parte dos credores, do administrador judicial, do juiz, dos auxiliares do juízo e de outras partes interessadas, gerando insegurança e dando azo à apresentação de incidentes processuais desnecessários, em prejuízo às partes envolvidas, e contraproducente trabalho dos servidores públicos, em detrimento da eficiência na prestação jurisdicional e em outras atividades relevantes;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o interesse público na ampla divulgação dos processos de insolvência e na facilitação do acesso à informação por parte dos credores e demais interessados;

CONSIDERANDO o interesse público na formação de uma base de dados consistente e necessária à melhor administração da Justiça, bem como ao desenvolvimento de adequadas políticas públicas, objetivo dificultado sobremaneira pela falta de informações ou pela ausência de padronização;

CONSIDERANDO que, entre março e outubro de 2021, foram encaminhadas e respondidas cerca de vinte demandas específicas sobre procedimentos em processos da espécie, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência;

CONSIDERANDO as substanciais modificações na sistemática de processos recuperacionais e falimentares trazidas pela Lei nº 14.112/2020;

CONSIDERANDO a edição das Recomendações CNJ nº 56/2019, 57/2019, 58/2019, 63/2020, 71/2020, 72/2020, 103/2021, 109/2021, 110/2021 e 112/2021; além das Resoluções CNJ nº 393/2021 e 394/2021;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de construção de mecanismos a serem definidos com legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência no processamento de recuperações empresariais e falências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003735-02.2022.2.00.0000, na 353ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2022;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de processos de recuperação empresarial e falências.

Art. 2º Caberá ao FONAREF:

I – propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de processos recuperacionais ou falimentares;

II – o estudo e a proposição de medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema;

III – congregar magistratura e advocacia vinculadas à matéria;

IV – aperfeiçoar o sistema de gestão processual na seara de recuperação judicial e falências e promover a atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

V – uniformizar métodos de trabalhos, procedimentos e editar enunciados;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FONAREF será composto por magistrados, magistradas, advogados e advogadas, limitando-se a (20) vinte membros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. O Regimento Interno do FONAREF disciplinará seu funcionamento e será elaborado na primeira assembleia com os membros presentes.

Art. 4º As deliberações do FONAREF serão tomadas em assembleias ordinárias e aprovadas por maioria simples de votos, exceto a exclusão de enunciados ou a alteração do Regimento Interno, que dependerão do voto de dois terços dos membros do Fórum em assembleia especial.

Art. 5º O FONAREF será composto por, no mínimo:

I – um(a) conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça;

II – dois(duas) ministros(as) do Superior Tribunal de Justiça;

III – dois(duas) ministros(as) do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – um membro do Ministério Público, com notória especialização na temática;

V – um membro da Procuradoria da Fazenda Nacional ou da Advocacia Geral da União;

VI – oito magistrados(as) com notória especialização na temática;

VII – doze advogados(as) com notória especialização na temática.

Art. 6º A presidência e vice-presidência do FONAREF serão exercidas, respectivamente, por Ministro do STJ e por Conselheiro do CNJ.

Art. 7º Compete ao presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente:

I – representar o FONAREF em eventos oficiais;

II – convocar assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões;

III – conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV – implementar as deliberações tomadas pelos membros do FONAREF;

V – acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do FONAREF, mantendo os seus membros devidamente informados.

Art. 8º É responsabilidade do presidente e do vice-presidente, no prazo de (30) trinta dias após a eleição de seus sucessores, encaminhar todo o material referente ao patrimônio intelectual do FONAREF.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º Serão realizadas reuniões, em periodicidade mínima trimestral, por convocação da Presidência do FONAREF, preferencialmente por videoconferência.

Art. 10. O Fórum Nacional promoverá a realização de encontros anuais, em nível nacional, de modo a integrar membros da Magistratura, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, integrantes de organizações da sociedade civil, além de credores, estudiosos e outros que possam contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional nos processos recuperacionais e falimentares.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Regimento Interno do FONAREF estabelecerá as diretrizes específicas para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



**COMUNICADO N° 112/2022
(Processo Digital nº 2022/00066574)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 129/2022 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 129, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei nº 13.334/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa de Parcerias e Investimentos, criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334/2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento adequado de conflitos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias e Investimentos;

CONSIDERANDO a iniciativa do Ministério da Infraestrutura de investir na solução célere e eficiente dos conflitos judiciais relacionados às obras de infraestrutura, garantindo segurança jurídica ao setor;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o investimento permanente do CNJ na Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, nos termos da Resolução nº 125/2010, inclusive por meio do incentivo da ampliação dos meios digitais de resolução de disputas;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 possui, entre seus macrodesafios, a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos;

CONSIDERANDO que o CNJ tem sido reconhecido por inúmeros órgãos públicos e privados pelo seu papel de propulsor de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário e de interlocutor interinstitucional;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Lei nº 13.334/2016, o Estado brasileiro optou por priorizar a tramitação de projetos de infraestrutura classificados dentro do Programa de Parceria de Investimentos;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça não pode ser utilizado de modo indiscriminado e abusivo, comprometendo a segurança jurídica no ambiente da infraestrutura;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003367-90.2022.2.00.0000 na 352ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei nº 13.334/2016.

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, entende-se por abuso do direito de demandar o ajuizamento de ações com aparente caráter de urgência infundada, em expediente normal ou plantão judiciário, com o intento de questionar projetos, leilões ou contratos de infraestrutura que se encontram em fases de desenvolvimento.

Art. 3º Com o objetivo de garantir segurança jurídica e de evitar os efeitos danosos do abuso do direito de demandar nos projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), recomenda-se que os magistrados adotem, quanto ao tema e sempre que possível, as seguintes cautelas antes de decidir qualquer tutela de urgência:

I – verificar se o projeto a que se refere o *caput* observa o procedimento de governança, conforme protocolo Anexo;

II – ouvir os órgãos da Administração Pública responsáveis pelo projeto de que trata o *caput*; e

III – consultar o protocolo Anexo para subsidiar suas decisões quanto às ações referentes aos projetos de que trata o *caput*.

Art. 4º O CNJ poderá, de ofício ou mediante requerimento, acompanhar a tramitação de casos específicos de abuso do direito de demandar, bem como sugerir medidas concretas de natureza administrativa para evitar os efeitos danosos dele decorrentes.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX



**COMUNICADO N° 113/2022
(Processo Digital nº 2022/00066573)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 130, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário, e a Recomendação CNJ nº 101/2021, envolvendo a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as exitosas iniciativas desenvolvidas, entre outros, pelos Tribunais de Justiças dos Estados de Roraima (“Postos Avançados de Atendimento”) e de Rondônia (“Fóruns Digitais”);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003088-07.2022.2.00.0000, na 62ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais que evidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária.

§ 1º Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021.

§ 2º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) deverão contar, ainda, com mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a possibilitar a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

visualização integral do espaço, assim permitindo que magistrados, integrantes do Ministério Público e partes possam se certificar das condições em que o ato está sendo realizado.

Art. 2º Recomenda-se aos tribunais que celebrem acordos de cooperação com os Ministérios Públicos, com as Defensorias Públicas, com as Procuradorias, com as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com as polícias, com os municípios e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que se situem na área territorial de suas competências, para instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), logrando-se maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 3º Recomenda-se aos tribunais que celebrem acordos de cooperação entre si, possibilitando que as salas de videoconferência disponibilizadas em seus fóruns, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020, possam ser utilizadas para realização de quaisquer atos processuais e atendimentos pelo Balcão Virtual, independente da origem do processo.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO N° 413/2022 (Processo CPA N° 2016/68597)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das **Unidades Judiciais da Primeira Instância que processam feitos da competência da Execução Criminal, no contexto do Comunicado 1593/2019, que:**

1) a partir de 04/07/2022 está ampliado o rol de peticionamento intermediário preparado para intimação automática ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Portal Eletrônico.

Petições Intermediárias - SAP			
Código	Descrição	Categoria	Movimentação
12128	Livramento Condisional	Incidente	Genéricas - 85 - Petição ou
12125	Progressão de Regime	Processual	60646 - Incidente Processual Instaurado
12127	Remição		
904	SAP - Atestado de Frequência Escolar	Petição Diversa	61883 - SAP - Atestado de Frequência Escolar Juntado
908	SAP - Atestado de Trabalho		61885 - SAP - Atestado de Trabalho Juntado
900	SAP – Boletim Informativo Atualizado		61999 - Ato Ordinatório - SAP - Intimação - Portal - Vista ao MP - Boletim Informativo Atualizado
942	SAP - Falta Grave		61996 - SAP - Intimação - Portal-Vista ao MP-Falta Grave
946	SAP - Falta Leve		61998 - SAP - Intimação - Portal-Vista ao MP-Falta Leve
944	SAP - Falta Média		61997 - SAP - Intimação - Portal-Vista ao MP-Falta Média
922	SAP - Laudos e Relatórios Médicos, Sociais e Psicológicos		61895 - SAP - Laudos e Relatórios Médicos, Sociais e Psicológicos
7064	SAP - Relatório de Comportamento Carcerário		61917 - SAP - Relatório de Comportamento Carcerário
924	SAP - Relatório Médico		61904 - SAP - Relatório Médico Juntado
928	SAP - Relatório Psicológico		61905 - SAP - Relatório Psicológico Juntado
926	SAP - Relatório Social		61906 - SAP - Relatório Social Juntado

2) nos Fluxos do Processo Digital: Execução Penal – Atos, Corregedoria dos Presídios - Atos e RDD Inclusão/Renovação - Atos, ao recepcionar as petições descritas no **item 1**, o sistema providenciará as seguintes atividades automáticas:

Efetuará, automaticamente, o cadastro e a juntada da petição no processo, com o lançamento da respectiva movimentação.

Emitirá ato ordinatório Institucional específico, com o lançamento da respectiva movimentação e do ato técnico para intimação ao MP. Para o trâmite automático esse ato ordinatório receberá assinatura da protocoladora do Tribunal de Justiça.

Lançará a certidão e a movimentação correspondentes ao ato de intimação, após a Remessa ao Portal Eletrônico do MP.

A intimação seguirá regularmente no subfluxo de “Citação Intimação”, com a ciência pelo Ministério Público, ou na ausência desta, com a “Não leitura”;

O processo constará no subfluxo de Processo, na fila “Ag. Encerramento do Ato”.

Atos Ordinatórios Institucionais e Movimentações:

Ato Ordinatório – Categoria 47		Movimentações	
Código	Descrição	Código	Descrição
506355	Ato Ordinatório - SAP - Atestado de Frequência Escolar - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506356	Ato Ordinatório - SAP - Atestado de Trabalho - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
505124	Ato Ordinatório - SAP - Boletim Informativo Atualizado - Intimação Ministério Público	61999	Ato Ordinatório - SAP - Intimação - Portal - Vista ao MP - Boletim Informativo Atualizado
505072	Ato Ordinatório - SAP - Falta Grave - Intimação Ministério Público	61996	Ato Ordinatório - SAP - Intimação - Portal - Vista ao MP - Falta Grave
505120	Ato Ordinatório - SAP - Falta Leve - Intimação Ministério Público	61998	Ato Ordinatório - SAP - Intimação - Portal - Vista ao MP - Falta Leve
505119	Ato Ordinatório - SAP - Falta Média - Intimação Ministério Público	61997	Ato Ordinatório - SAP - Intimação - Portal - Vista ao MP - Falta Média
506358	Ato Ordinatório - SAP - Laudos e Relatórios Médicos-Sociais-Psicológicos - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506354	Ato Ordinatório - SAP - Livramento Condisional - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506353	Ato Ordinatório - SAP - Progressão de Regime - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável



506362	Ato Ordinatório - SAP - Relatório de Comportamento Carcerário - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506359	Ato Ordinatório - SAP - Relatório Médico - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506361	Ato Ordinatório - SAP - Relatório Psicológico - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506360	Ato Ordinatório - SAP - Relatório Social - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável
506363	Ato Ordinatório - SAP - Remição - Intimação Ministério Público	61485	Ato Ordinatório – Não Publicável

3) Na presente funcionalidade, considerando o encadeamento automático de atividades, **não se deve** utilizar modelos do grupo ou qualquer botão atividade de ciência/vista/intimação ao Ministério Público, estes últimos aplicáveis somente na hipótese de ausência da execução da atividade automática pelo sistema.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: spi.diagnosticos@tjsp.jus.br

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Marcelo Lopes Theodosio, Laerte Marrone de Castro Sampaio e Heitor Luiz Ferreira do Amparo**, a realizar-se no dia **14 de julho de 2022** (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 113/2021, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas.

TABELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41



	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102.527306	1.942.726347	11.215.281571	139.238.940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8.805824	160.055377	2.329.523162	14.086.393653	180.272.656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9.698734	276.543680	2.838.989877	17.762.942396	228.441.510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10.289386	509.725310	3.173.706783	21.676.118605	287.744.926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11.041540	738.082248	3.332.709492	25.974.492924	366.414.388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12.139069	796.169320	3.555.334486	32.065.511514	471.978.374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15.153199	872.203490	3.940.377210	39.527.156043	615.176.613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19.511259	984.892180	4.418.739003	47.831.811527	803.851.280482
SET	113,18	401,69	2.392,06	25.235862	1.103.374709	5.108.946035	58.900.092714	1.061.003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34.308154	1.244.165321	5.906.963405	72.641.484344	1.425.776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47.214881	1.420.836796	7.152.151290	91.150.534554	1.927.221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66.771284	1.642.203168	9.046.040951	112.753.211243	2.580.549912

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527.353674	12.709771	15.565745	17.109759	18.055868	18.354829	19.992067	21.198694	22.791285
FEV	4.909.018108	12.936004	15.819466	17.303099	18.153369	18.479641	20.122015	21.332245	22.932590
MAR	6.857.898296	13.093823	16.009299	17.425951	18.269550	18.597910	20.190429	21.438906	23.033493
ABR	9.849.999322	13.261423	16.108556	17.528764	18.340801	18.824804	20.208600	21.516086	23.125626
MAI	13.913.124042	13.520020	16.221315	17.647959	18.381150	18.971637	20.303580	21.623666	23.306005
JUN	20.064.116180	13.894524	16.435436	17.736198	18.456512	19.068392	20.321853	21.729621	23.403890
JUL	10.553724	14.207150	16.617869	17.833747	18.519264	19.064578	20.338110	21.812193	23.481122
AGO	11.103573	14.575115	16.845533	17.889031	18.498892	19.215188	20.496747	22.017227	23.661926
SET	11.658751	14.792284	16.963451	17.919442	18.430446	19.370831	20.904632	22.277030	23.898545
OUT	11.848788	14.935769	16.982110	17.910482	18.349352	19.461873	20.998702	22.361682	24.046715
NOV	12.073914	15.135908	17.005884	17.955258	18.351186	19.617567	21.036499	22.444420	24.263135
DEZ	12.430094	15.356892	17.075608	17.967826	18.330999	19.811780	21.072261	22.666619	24.767808

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25.523226	28.040120	30.153065	31.925624	32.869664	34.303996	36.397174	37.832898	38.093469
FEV	26.028585	28.230792	30.358105	32.088444	33.040586	34.544123	36.542762	37.832898	38.120705
MAR	26.598611	28.484869	30.582754	32.255303	33.192572	34.765205	36.772981	37.832898	38.140680
ABR	26.901835	28.598808	30.689793	32.374647	33.328661	34.845164	36.813431	37.862861	38.186906
MAI	27.208515	28.658865	30.916897	32.429683	33.401984	35.050750	36.945959	37.862861	38.200996
JUN	27.439787	28.813622	31.173507	32.517243	33.488829	35.247034	37.163940	37.882171	38.260971
JUL	27.500154	28.974978	31.210915	32.468467	33.585946	35.564257	37.305162	37.904483	38.303593
AGO	27.450653	29.244445	31.245247	32.461973	33.666552	35.788311	37.387233	37.948111	38.350668
SET	27.524769	29.475476	31.332733	32.523650	33.807951	35.913570	37.473223	37.982605	38.430283
OUT	27.681660	29.619905	31.382865	32.539911	33.905994	36.006945	37.544422	38.009268	38.468828
NOV	27.864358	29.714688	31.558609	32.634276	33.987368	36.114965	37.612001	38.027208	38.492678
DEZ	27.911727	29.901890	31.804766	32.755022	34.065538	36.291928	37.777493	38.039985	38.517505

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	38,553595	38,665286	38,739144	39,072030	41,981223	44,744976	46,059171	47,837298	49,709267
FEV	38,586905	38,665286	38,782764	39,106335	42,367450	44,883685	46,238801	47,980809	50,062202
MAR	38,586905	38,665286	38,803590	39,112904	42,969067	45,126056	46,414508	48,143943	50,172338
ABR	38,628115	38,665286	38,813911	39,248248	43,153833	45,193745	46,460922	48,403920	50,182372
MAI	38,636883	38,665286	38,831726	39,668204	43,373917	45,288651	46,558489	48,752428	50,177353
JUN	38,654965	38,665286	38,855180	39,906213	43,746932	45,397343	46,623670	48,923061	49,881306
JUL	38,654965	38,665286	38,873247	40,301284	43,921919	45,469978	47,141192	48,952414	49,891282
AGO	38,660531	38,673367	38,914219	40,539061	44,159097	45,388132	47,442895	48,996471	50,040955
SET	38,665286	38,673367	38,937645	40,713378	44,357812	45,546990	47,504570	49,035668	50,156049
OUT	38,665286	38,676422	38,971637	40,872160	44,459834	45,597091	47,547324	49,079800	50,381751
NOV	38,665286	38,712004	39,012089	41,141916	44,544307	45,752121	47,823098	49,123971	50,855339
DEZ	38,665286	38,720017	39,030931	41,491622	44,660122	45,898527	47,913961	49,192744	51,267267

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	51,810700	57,205585							
FEV	52,214823	57,623185							
MAR	52,465454	58,061121							
ABR	52,953382	58,601089							
MAI	53,271102	59,087478							
JUN	53,505494	59,696079							
JUL	53,949589	60,304979							
AGO	54,338026								
SET	54,821634								
OUT	55,446600								
NOV	56,111959								
DEZ	56,768468								

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para julho de 2022, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$ 1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$ 1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 60,304979 (julho/2022) = R\$ 101,02.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)
 Fev/01 a dez/09: IPCA-E (de jan/01 a nov/09)
 Jan/10: IPCA-E e TR (09 dias do IPCA-E de dez/09 + 15 dias úteis da TR de dez/09 = 0,146662%)
 Fev/10 a mar/15: TR (de jan/10 a fev/15)
 Abr/15: TR e IPCA-E (18 dias úteis da TR de mar/15 e 6 dias do IPCA-E de mar/15 = 0,346036%)
 Mai/15 a dez/21: IPCA-E (de abr/15 a nov/21)
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).



OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV - Fator para janeiro/2010: Fator indicado na tabela para dezembro/2009 (37,777493), que é composto de IPCA-E de novembro de 2009, acrescidos de 09 dias do IPCA-E de dezembro de 2009 ($0,38\% \div 31 \text{ dias} \times 09 \text{ dias} = 0,110322\%$) e 15 dias úteis da TR mensal de dezembro de 2009 ($0,0533\% \div 22 \text{ dias úteis} \times 15 \text{ dias úteis} = 0,036340\% = 37,832898$ ($37,777493 \times 1,00146661$)).

OBSERVAÇÃO V - Fator para abril/2015: Fator indicado na tabela para março/2015 (39,112904), que é composto de TR de fevereiro/2015, acrescidos de 18 dias úteis da TR de março/2015 ($0,1296\% \div 22 \text{ dias úteis} \times 18 \text{ dias úteis} = 0,106036\%$) e 06 dias do IPCA-E mensal de março/2015 ($1,24\% \div 31 \text{ dias} \times 06 \text{ dias} = 0,240000\% = 39,248248$ ($39,112904 \times 1,00346036$)).

OBSERVAÇÃO VI – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável aos cálculos judiciais relativos a precatórios não tributários posteriores a 25/03/2015.

TABELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 / IPCA-E

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.215,281571	139.238,940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.086,393653	180.272,656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.762,942396	228.441,510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.676,118605	287.744,926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.974,492924	366.414,388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.065,511514	471.978,374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	39.527,156043	615.176,613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.831,811527	803.851,280482
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.900,092714	1.061,003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.641,484344	1.425,776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	91.150,534554	1.927,221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	112.753,211243	2.580,549912



	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527,353674	12,709771	15,565745	17,109759	18,055868	18,354829	19,992067	21,198694	22,791285
FEV	4.909,018108	12,936004	15,819466	17,303099	18,153369	18,479641	20,122015	21,332245	22,932590
MAR	6.857,898296	13,093823	16,009299	17,425951	18,269550	18,597910	20,190429	21,438906	23,033493
ABR	9.849,999322	13,261423	16,108556	17,528764	18,340801	18,824804	20,208600	21,516086	23,125626
MAI	13.913,124042	13,520020	16,221315	17,647959	18,381150	18,971637	20,303580	21,623666	23,306005
JUN	20.064,116180	13,894524	16,435436	17,736198	18,456512	19,068392	20,321853	21,729621	23,403890
JUL	10,553724	14,207150	16,617869	17,833747	18,519264	19,064578	20,338110	21,812193	23,481122
AGO	11,103573	14,575115	16,845533	17,889031	18,498892	19,215188	20,496747	22,017227	23,661926
SET	11,658751	14,792284	16,963451	17,919442	18,430446	19,370831	20,904632	22,277030	23,898545
OUT	11,848788	14,935769	16,982110	17,910482	18,349352	19,461873	20,998702	22,361682	24,046715
NOV	12,073914	15,135908	17,005884	17,955258	18,351186	19,617567	21,036499	22,444420	24,263135
DEZ	12,430094	15,356892	17,075608	17,967826	18,330999	19,811780	21,072261	22,666619	24,767808

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25,523226	28,040120	30,153065	31,925624	32,869664	34,303996	36,397174	37,921047	40,117624
FEV	26,028585	28,230792	30,358105	32,088444	33,040586	34,544123	36,542762	38,118236	40,422517
MAR	26,598611	28,484869	30,582754	32,255303	33,192572	34,765205	36,772981	38,476547	40,814615
ABR	26,901835	28,598808	30,689793	32,374647	33,328661	34,845164	36,813431	38,688168	41,059502
MAI	27,208515	28,658865	30,916897	32,429683	33,401984	35,050750	36,945959	38,873871	41,375660
JUN	27,439787	28,813622	31,173507	32,517243	33,488829	35,247034	37,163940	39,118776	41,665289
JUL	27,500154	28,974978	31,210915	32,468467	33,585946	35,564257	37,305162	39,193101	41,761119
AGO	27,450653	29,244445	31,245247	32,461973	33,666552	35,788311	37,387233	39,157827	41,802880
SET	27,524769	29,475476	31,332733	32,523650	33,807951	35,913570	37,473223	39,138248	41,915747
OUT	27,681660	29,619905	31,382865	32,539911	33,905994	36,006945	37,544422	39,259576	42,137900
NOV	27,864358	29,714688	31,558609	32,634276	33,987368	36,114965	37,612001	39,502985	42,314879
DEZ	27,911727	29,901890	31,804766	32,755022	34,065538	36,291928	37,777493	39,842710	42,509527

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	42,747580	45,216712	47,861031	50,953348	56,408664	60,122223	61,888062	64,277272	66,792573
FEV	43,025439	45,614619	48,181699	51,406832	56,927623	60,308601	62,129425	64,470103	67,266800
MAR	43,253473	45,924798	48,518970	52,090542	57,735995	60,634267	62,365516	64,689301	67,414786
ABR	43,361606	46,149829	48,873158	52,736464	57,984259	60,725218	62,427881	65,038623	67,428268
MAI	43,548060	46,385193	49,254368	53,300744	58,279978	60,852740	62,558979	65,506901	67,421525
JUN	43,770155	46,598564	49,540043	53,620548	58,781185	60,998786	62,646561	65,736175	67,023738
JUL	43,848941	46,775638	49,772881	54,151391	59,016309	61,096384	63,341937	65,775616	67,037142
AGO	43,993642	46,808380	49,857494	54,470884	59,334997	60,986410	63,747325	65,834814	67,238253
SET	44,165217	46,883273	49,927294	54,705108	59,602004	61,199862	63,830196	65,887481	67,392900
OUT	44,377210	47,009857	50,122010	54,918457	59,739088	61,267181	63,887643	65,946779	67,696168
NOV	44,665661	47,235504	50,362595	55,280918	59,852592	61,475489	64,258191	66,006131	68,332511
DEZ	44,906855	47,504746	50,553972	55,750805	60,008208	61,672210	64,380281	66,098539	68,886004

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	69,616195	76,865113							
FEV	70,159201	77,426228							
MAR	70,495965	78,014667							
ABR	71,151577	78,740203							
MAI	71,578486	79,393746							
JUN	71,893431	80,211501							
JUL	72,490146	81,029658							
AGO	73,012075								
SET	73,661882								
OUT	74,501627								
NOV	75,395646								
DEZ	76,277775								



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para julho de 2022, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 81,029658 (julho/2022) = R\$135,74.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)
 Fev/01 a dez/21: IPCA-E (de jan/01 a nov/21)
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL - suspensão do prazo dos processos físicos tramitando em 2º Grau (secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções), no dia 29 de junho de 2022.

SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

COMUNICADO Nº 114/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por PROMOÇÃO à 03 (três) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (edital nº 25/2022), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 04 a 06 de julho de 2022 (quarta-feira), até às 19 horas**.

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas desistências efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>
2. A desistência é irretratável.
3. Durante o prazo de desistência o sistema aceitará apenas a exclusão de opções formuladas quando da inscrição, não sendo possível a inclusão de novas opções, a alteração da preferência manifestada ou recuperação de opção excluída pela desistência.

**ATENÇÃO: não será aceita desistência:**

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 1º de julho de 2022, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 03 (três) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([edital nº 25/2022](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

DESEMBARGADOR	ANTIGUIDADE	MERCIMENTO	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
POR PROMOÇÃO			
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
RICARDO BRAGA MONTE SERRAT	S	S	
JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO	S	S	
ERNANI DESCO FILHO	S	S	
DARIO GAYOSO JUNIOR	S	S	
SERGIO LEITE ALFIERI FILHO	S	S	
THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO	S	S	
GILBERTO FERREIRA DA CRUZ	S	S	
LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO	S	S	
JOSE HENRIQUE RODRIGUES TORRES	S	S	
JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO	S	S	
ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES	S	S	
EDUARDO VELHO NETO	S	S	
MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA	S	S	
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	S	S	
JOÃO AUGUSTO GARCIA	S		

COMUNICADO Nº 115/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos(as) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por REMOÇÃO às vagas de **02 (dois) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU** ([edital nº 26/2022](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 04 a 06 de julho de 2022 (quarta-feira), até às 19 horas.**

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas desistências efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>
2. A desistência é irretratável.
3. Durante o prazo de desistência o sistema aceitará apenas a exclusão de opções formuladas quando da inscrição, não sendo possível a inclusão de novas opções, a alteração da preferência manifestada ou recuperação de opção excluída pela desistência.

ATENÇÃO: não será aceita desistência:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.



FAZ PÚBLICO que, encerrado em 1º de julho de 2022, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 02 (dois) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([edital nº 26/2022](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU	2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO	
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO	
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR	S
HUGO LEANDRO MARANZANO	S
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS	S
LUCIANO FRANCHI LEMES	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA	S
DEBORAH CIOCCI	S
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	S
JOEL BIRELLO MANDELLI	S
JOSE TADEU PICOLO ZANONI	S
EMERSON SUMARIVA JUNIOR	S
CARLOS EDUARDO PRATAVIERA	S
ISAURA CRISTINA BARREIRA	S
JOSÉ ELIAS THEMER	S
JOÃO AUGUSTO GARCIA	S
JOSÉ WILSON GONÇALVES	S
FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES	S
MARCIO TEIXEIRA LARANJO	S
LUIS FERNANDO CIRILLO	S
CELSO ALVES DE REZENDE	S
MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	S
RICARDO PEREIRA JUNIOR	S
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO	S
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA	S
MARIA CECÍLIA LEONE	S
ADRIANA ALBERGUETI ALBANO	S

SEMA 3.1

EDITAL N° 4/2022

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, **de 4 a 8 de julho** do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os Juízes de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abranjam o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pela Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

INTERIOR

7 - AGUDOS
 13 - ARARAQUARA
 25 - BIRIGUI
 303 - CARAPICUÍBA
 391 - EMBU DAS ARTES
 91 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 163 - OSVALDO CRUZ
 94 - PIRAJU
 98 - PITANGUEIRAS
 165 - PRESIDENTE BERNARDES
 242 - VÁRZEA PAULISTA



As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo interessado. As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br), no menu O TRE > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que os magistrados designados para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2022, a partir de 15/7/2022 até 5 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

(a)PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente

(04 e 06/07/2022)

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

Nº 0002027-14.2022.2.00.0000 – PRAIA GRANDE – Em atenção à petição encartada aos autos em 06/06/2022, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/06/2022, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Os documentos objeto do ID 1573306 já haviam sido vistos por esta Corregedoria tanto na consulta do processo de origem feita no ESaj quanto nos autos, antes de ser proferida a decisão de arquivamento. Considerando que sequer há previsão legal de manifestação em relação às informações prestadas pelo magistrado, bem como que os documentos apresentados em nada infirmam as razões que levaram à decisão de arquivamento, cumpra-se o quanto já determinado, arquivando-se, com as cautelas determinadas.”

ADVOGADOS: GERALDO BEZERRA DA SILVA FILHO – OAB/SP nº 409.508 e ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES – OAB/SP nº 402.301.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0000822-91.2022.2.00.0826 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada por Willians Alexandre Prates Vieira, de 06/06/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000822-91.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, comprovante ou declaração de endereço, bem como, a procuração com poderes específicos no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: MARIA DO CARMO COSTA DE CASTRO LEÃO – OAB/SP Nº 31.878

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000624-54.2022.2.00.0826 – BATATAIS – Representação formulada por Sueli Cristina Paulino, por seu advogado Claudinei Martins Fernandes, de 07/04/2022.

ADVOGADO: CLAUDINEI MARTINS FERNANDES - OAB/SP Nº 94.685.

2) Nº 0000629-76.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por Roberto Machado de Almeida Filho, por seu Curador Francisco de Paula de Almeida Hellmeister, por seu defensor Ricardo de Arruda Hellmeister, de 28/04/2022.

ADVOGADO: RICARDO DE ARRUDA HELLMEISTER - OAB/SP Nº 263.692.

3) Nº 0000710-25.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor Igor Denisard Dantas Melo, advogado, de 09/05/2022.

ADVOGADO: IGOR DENISARD DANTAS MELO – OAB/SP nº 366.679.

4) Nº 0000721-54.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por Jeinny Lee Rodrigues da Silva, de 10/05/2022.

5) Nº 0000741-45.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora Ednéia Quintela de Souza, advogada, de 17/05/2022.

ADVOGADA: EDNÉIA QUINTELA DE SOUZA - OAB/SP Nº 208.212.



6) Nº 0000769-13.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por Fábio Cirilo da Silva, de 23/05/2022.

7) Nº 0000802-03.2022.2.00.0826 – SOROCABA – Representação formulada pelo Doutor Luan Aparecido de Lima, advogado, de 02/06/2022.

ADVOGADO: LUAN APARECIDO DE LIMA - OAB/SP Nº 338.679.

8) Nº 0001149-89.2022.2.00.0000 – CAPITAL - Representação formulada pelo Doutor Darci Monteiro da Costa, advogado, de 03/03/2022, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: DARCI MONTEIRO DA COSTA – OAB/SP nº 360.169.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ILHA SOLTEIRA

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara

Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapura
Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II)** DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL no dia **13 de julho de 2022**, com início às **09:00** hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10:30** hs, **convocados** os Magistrados das respectivas Varas e convidados os demais participes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de junho de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 390/2022****PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **01/07/2022** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2022, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/07/2022**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, científicos de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 415/2022**PROCESSO N° 2022/64684 - SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 29º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 05/11/2021, livro 1421, fls. 003/007, em que figuram como outorgantes vendedores Moyses Antonio dos Santos, inscrito no CPF n° 597.***.***-44, e Sonia Regina Guilger dos Santos, inscrita no CPF n° 771.***.***-34, e como outorgada compradora Camila Sayuri Ogawa, inscrita no CPF n° 327.***.***-89, e que tem o imóvel matriculado sob nº 8908, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores.

COMUNICADO CG Nº 416/2022**PROCESSO N° 2022/64884 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC, acerca de supostas fraudes em Procurações Públicas, atribuída à referida unidade, abaixo descritas:

- em Certidão de Procuração Pública datada de 19/08/2020, na qual figura como outorgante Neiva Aparecida de Oliveira Mendes, inscrita no CPF n° 754.***.***-91, constituindo como procurador Silvio de Souza Junior, inscrito no CPF n° 007.***.***-71, e que tem por objeto veículo HONDA/BIZ 125 ES, placa MJJ9H84, 2012/2012, RENAVAM n° 00470548380;

- em Certidão de Procuração Pública datada de 18/05/2022, na qual figura como outorgante Mariluz do Prado, inscrita no CPF n° 005.***.***-81, constituindo como procurador Marcelo Borges de Souza, inscrito no CPF n° 026.***.***-19, e que tem por objeto veículo VW/GOL 1.0, placa MIF7769, 2010/2011, RENAVAM n° 264744810.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/07/2022, às 13h30min**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUIDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo Novo

Nº 2014/123.488 – I) **OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, solicitando a liberação da Doutora MARIA PAULA CASSONE ROSSI, Juíza de Direito Titular I da 9ª Vara Criminal - Central, para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência daquela E. Corte, pelo período de um ano, a partir do dia 26 de agosto de 2022, com prejuízo de sua vara. II) **OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, solicitando a liberação do Doutor MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência daquela E. Corte, pelo período de um ano, a partir do dia 26 de agosto de 2022, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais.